



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Parecer ao Projeto de Lei nº 143/2.020, de autoria do nobre Vereador **MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária, que pretende Denominar a RUA 08 DO RESIDENCIAL PLANALTO PARAÍSO I, DE MANOEL MATIAS DE ALMEIDA, emitimos o seguinte parecer:

Dispõe a Lei Municipal 4.174/2015, de Autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º. Além das exigências estabelecidas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a denominação de próprio, via e logradouro público obedecerá às exigências desta Lei.

Art. 2º. O autor da proposta de denominação de próprio, via e logradouro público deverá apresentar anexo ao Projeto, os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito do homenageado;

II - “Curriculum” de vida do homenageado;

IV - Certidão expedida pela Prefeitura Municipal:

**a) constando que o próprio, objeto da proposta de denominação,
está com sua obra pública efetivamente concluída;**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

b) constando a quantidade de próprio, via e de logradouro público aberto no loteamento, especificando, se houver as que são mero prolongamento de via antes existente;

c) constando que a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura e que não possui denominação.

Nota-se que foram juntados à propositura todos os documentos necessários, podendo O Projeto ter regular tramitação.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 143/20, por ser legal, regimental e constitucional.

Esse é o Parecer, respeitando opiniões adversas, “sub censura”.

Ibatinga, 20 de agosto de 2020.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

